



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 155/20. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Fornecedor/Valor: **BARUSP TECNOLOGIA EM CONCRETO ASFÁLTICO EIRELI**, Até R\$ 1.410.000,00. Prazo: 12 meses. Data: 01/12/2020.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 158/20**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de armação e lente para usuários do SUS à Secretaria de Saúde

Empresas vencedoras:

- **ÓTICA MACEDO LTDA - EPP**, o valor total de R\$ 36.990,00.-.....

Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2020.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretaria Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Re-Ratificar a Homologação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 035/20 – Registro de Preços**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de consumo para atender ao SAMU.

- Onde se lê **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, no tocante aos itens 06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,18,25,33,45,46,56,57,59,77,78,79,80,95,99 e 100, no valor de R\$ 14.794,98, leia-se **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, no tocante aos itens 06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,18,25,34,45,46,56,57,59,77,78,79,80,95,99 e 100, no valor de R\$ 14.794,98.
- Onde se lê **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, no tocante aos itens 01,02,03,20,21,22,36,37,38,39,53,55,58,59,85, 97,101,102,103,104 e 105, no valor total de R\$ 23.698,00, leia-se **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, no tocante aos itens 01,02,03,20,21,22,37,38,39,40,53,55,58,60,85, 97,101,102,103,104 e 105, no valor total de R\$ 23.698,00.

Ratificam-se os demais termos.

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2020.

Saluar Pinto Magni
Secretário Municipal de Saúde em Exercício



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.995, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

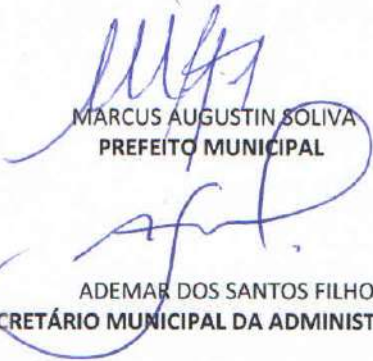
Demite **ROBERTA VERIDIANA DE CASTRO BERNARDO** do cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno.

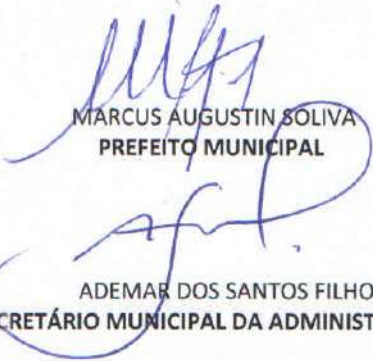
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

DEMITIR, a partir de 12 de novembro de 2020, **ROBERTA VERIDIANA DE CASTRO BERNARDO**, do cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº 07/2020. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAIR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconstitui a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária e revoga a Portaria nº 11.122, de 23 de abril de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083/98;

RESOLVE :

Art. 1º Reconstituir a **EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, passando a ser constituída pelos seguintes membros:

Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Secretário Municipal da Saúde

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS

Diretora de Vigilância em Saúde

ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA E SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

ADRIANE RODRIGUES DE CAMPOS – COREN-SP 141359

Médica

Doutora FLÁVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA – CRM 91.771

Cirurgiã Dentista

GILDA MARIA CALTABIANO ELYSEU

Agentes Sanitários

ADRIANO FERREIRA RIBEIRO

CLAUDIO JOSÉ GOMES DA SILVA

FELIPE AUGUSTO PAZZINI ROSSAFA

FERDINANDO DE OLIVEIRA BRANDI

GIULIANO DOS SANTOS NOGUEIRA

JENNY WALDA BERNAL ROMEO CHERKAQUI JALAL

JOSÉ RICARDO DE SOUZA BRAGA

MOACYR ARAÚJO COSENZA

WILLIAM MARCELO FERRAZ

CLEMILTON DE SOUZA DIAS

ANDREA CRISTINA RUBIÃO

Ajudante Geral

JOSÉ DA SILVA REIS

IVETE BUENO GONÇALVES ALVES DA SILVA

JOSEANE LIMONGI FERREIRA FRANCISCO

MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO

MILTON DA SILVA

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

DIMAS ANTÔNIO FLÁVIO

ADRIANE APARECIDA DE PAULA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

-2-

Técnico de Laboratório

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE

Arquiteto/Engenheiro

MARIA TERESA DE ARAÚJO CUNHA FARIA
GONÇALO FERRAZ CARDOSO

Médicos Veterinários

FELIPE GUEDES DA COSTA
DECARLO DO CARMO CUNHA

Visitador de Saúde

CHARLES NASCIMENTO SILVA
DANILO CORRÊA DE PAULA JUNIOR

Agente Combate de Endemias

AFONSO CARLOS DA SILVA NETO
ALINE FERNANDA G. MOREIRA
CARLOS ALBERTO P. DE CAMARGO
DIEGO CARLOS MANCINI GALVÃO
EGESIEL MONTEIRO DA SILVA
FABRICIO A. PIRES DOS SANTOS
FERNANDA CARVALHO DE FARIA TAVARES
FERNANDO CELSO MOTA NICOLI
FRANCIS ELAINE I. DE LIMA
GLAUCIA REGINA A. L. SANTOS
JEAN SANTIAGO DA SILVA
LEANDRO AUGUSTO DE LIMA
LUIS FERNANDO MARANHÃO G. ARANTES
MARIA TEREZA OURIVES DE SOUZA
MATHEUS HENRIQUE CLEMENTE DA SILVA
MATHEUS HENRIQUE DA NÓBREGA NUNES
MARGARETH MOREIRA DE FREITAS CAMPOS
MIRELA CAROLINE DOS SANTOS SANSEVERO
MONIQUE DANIELE DOS SANTOS DE SOUZA
PATRICIA KELLY DO PRADO VIEIRA
PAULO DE MORAES FONSECA FILHO
PAULO VIEIRA BERNARDES
RAMON AUGUSTO DE A. CHAGAS SIMEÃO
RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA
RENAN WINTER PINTO
ROGERIO MARCIO DOS SANTOS DE SOUZA
TAYLAN RODRIGUES FERREIRA
THELMA DO CARMO LIMA DE SOUZA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

-3-

TIAGO HENRIQUE BARBOZA DA SILVA
VITÓRIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.122, de 23 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.021, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera **MÔNICA VALÉRIA DOS SANTOS MACHADO**, da função de Diretora Técnica Operacional da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - ARSAEG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito retroativo a 17 de dezembro de 2020, **MÔNICA VALÉRIA DOS SANTOS MACHADO**, da função de Diretora Técnica Operacional da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.599, de 30 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 20:36:37 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:34:18 -03'00'

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, da função de Diretora Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG e da função de Diretora Administrativa Financeira da ARSAEG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito retroativo a 17 de dezembro de 2020, **GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES**, da função de Diretora Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG e da função de Diretora Administrativa Financeira da ARSAEG. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.407, de 04 de abril de 2020 e a Portaria nº 11.905, de 04 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 20:35:21 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS
FILHO

Digitally signed by ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:33:25 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES para o emprego público em comissão de Secretária Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 18 de dezembro de 2020, **GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES** para o emprego público em comissão, de Secretária Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno. Ficam revogadas as disposições contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Digitally signed by MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 20:40:21 -03'00'
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Digitally signed by ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:39:32 -03'00'
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

DECRETO



DECRETO Nº 9.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da "Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI" no bairro Parque do Sol, em Guaratinguetá/SP.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI", situada à Rua Professora Francisca Ângela Prado, s/nº, no bairro Parque do Sol, Cep: 12518-0780, neste Município.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.817, de 18 de
dezembro de 2020.

CONVOCA o servidor LUIS ANTÔNIO
MARTINS CAVALHEIRO para retornar
ao serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONVOCA

o servidor Luis Antônio Martins Cavalheiro,
Diretor do Departamento Financeiro, para
trabalhar durante as férias correspondentes ao
período de aquisição de 2019 a 2020, nos dias
04, 05, 11, 14 e 20 de janeiro de 2021.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

MESR/grm.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.817, de 18 de
dezembro de 2020.

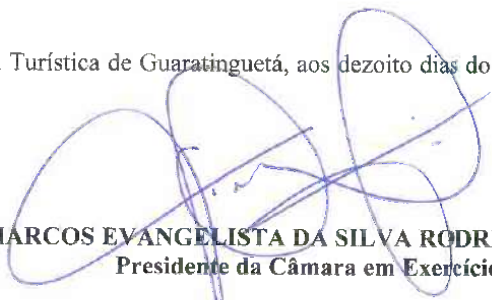
CONVOCA o servidor LUIS ANTÔNIO
MARTINS CAVALHEIRO para retornar
ao serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONVOCA

o servidor Luis Antônio Martins Cavalheiro,
Diretor do Departamento Financeiro, para
trabalhar durante as férias correspondentes ao
período de aquisição de 2019 a 2020, nos dias
04, 05, 11, 14 e 20 de janeiro de 2021.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte.


MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

MESR/grm.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.818, de
18 de dezembro de 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Servidor Público LUIS ANTÔNIO
MARTINS CAVALHEIRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

CONSIDERANDO a convocação de férias do Servidor Luis Antônio Martins
Cavalheiro, ocorrida através da Portaria Nº 2.817, de 18 de dezembro de 2020;

CONCEDE,

ao Servidor Luis Antônio Martins Cavalheiro,
Diretor de Departamento Financeiro, em
conformidade com o Art. 185, da Lei
Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 –
Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Guaratinguetá, cinco dias de
férias anuais regulamentares a que tem direito,
correspondentes ao período de aquisição de
2019 a 2020, ora vincendo, em que esteve
efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia vinte e cinco a
vinte e nove de janeiro de 2021.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

MESR/grm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.819,
de 18 de dezembro de 2020.

Substitui o servidor designado para a função
de Secretário "ad hoc" da Comissão
Sindicante instaurada pela Portaria nº 2.783,
de 14 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe
confere:

RESOLVE

Designar o servidor Valdecir Rodrigues de
Almeida para a função de Secretário "ad hoc" da
Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº
2.783, de 14 de dezembro de 2020, em substituição
ao servidor Alair Prudente de Toledo.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

MESR/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.819,
de 18 de dezembro de 2020.**

Substitui o servidor designado para a função de Secretário "ad hoc" da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 2.783, de 14 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Designar o servidor Valdecir Rodrigues de Almeida para a função de Secretário "ad hoc" da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 2.783, de 14 de dezembro de 2020, em substituição ao servidor Alair Prudente de Toledo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Chefe da Divisão Administrativa

MESR/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

EDITAL 03 - PROJETOS CULTURAIS JÁ EXISTENTES



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/20

“PROJETOS CULTURAIS JÁ EXISTENTES”

Aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Comitê Gestor nomeado por meio de portaria nº 11.986 de 18 de novembro de 2020 para divulgar o **Resultado Final dos proponentes premiados** referente ao edital de Chamamento Público nº 03/20 “Projetos Culturais Já Existentes”, conforme nomes abaixo:

Nº	NOME	ATIVIDADE	AVALIAÇÃO
1	João Paulo Posch de Lima	Camerata de Violões de Guaratinguetá	Aprovado
2	Distefano Bastos Marcelo	Festival de Curimbas	Aprovado
3	José Benedito Fernandes dos Reis	Barracão do Dunga	Aprovado
4	Paulo Ramos da Silva	Círculo do Samba	Aprovado

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020

Aline Carla Damásio dos Santos
Presidente do Comitê Gestor



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

EDITAL 04 - PROJETOS LINGUAGENS



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/20 “PROJETOS CULTURAIS DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS”

Aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuni-se o Comitê Gestor nomeado por meio de portaria nº 11.986 de 18 de novembro de 2020 para divulgar o **Resultado Final dos proponentes premiados** referente ao edital de Chamamento Público nº 04/20 “Projetos Culturais de Linguagens Artísticas”, conforme nomes abaixo:

Nº	NOME	ATIVIDADE	AValiação
1	Thais Costa Frois	Borboletas improváveis	Aprovado
2	Marilei Cassemiro Pereira Santos	Peça Popular: " Um Céu Para Vovó".	Aprovado
3	Antonio Jorge Abdalla	A poesia Criou Asas e Voou para os Cantos e Recantos da Cidade	Aprovado
4	Luiz Antonio Soares dos Santos	Cor e sensação	Aprovado
5	Julio Cesar Quissak Junior	O Quintal dos Cumpadres	Aprovado
6	Thales Vargas Gayean	Salvaguarda do Arquivo Memória de Guaratinguetá - Inventários do Século XVIII	Aprovado
7	João Pedro da Costa	Guará Cypher III - OHip Hop vive.	Aprovado
8	Sergio da Silva	Teatro musical Rock Star	Aprovado



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

EDITAL 04 - PROJETOS LINGUAGENS



Nº	NOME	ATIVIDADE	AValiação
9	Víctor Montenegro	Valsa de Pedro	Aprovado
10	Tomás Cassemiro Azevedo	Margens	Aprovado
11	Beatriz Araujo Ranieri	Música e Acessibilidade	Aprovado
12	José Eduardo de Araujo Pereira	Alegria!	Aprovado
13	Priscilla Cabett Santos	Loira do Banheiro: O verdadeiro Terror da História.	Aprovado
14	Mara Céli Cassemiro Azevedo	Voz e Vez em Verso E Prosa	Aprovado
15	Patricia da Guia Santos	Doce Café - Vivência Histórica de Guaratinguetá do Séc. XIX	Aprovado
16	João Carlos dos santos Ataíde	Fotografia: Instrumento para a construção de um olhar	Aprovado
17	Vitória Oda Miranda	Eu, ela...confinados	Aprovado
18	Miguel Monteiro Gallo	Amantikir	Aprovado
19	Maria Aparecida Machado Santos	Paisagens da Memória	Aprovado
20	Julia Pelucio de Andrade Alamada Quissak	Improvisação musical para iniciantes	Aprovado



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

EDITAL 04 - PROJETOS LINGUAGENS



Nº	NOME	ATIVIDADE	AVALIAÇÃO
21	Maria Cristina De Almeida	'Capoeira Inclusiva ON-LINE'	Aprovado
22	Frederico Salmi Pereira	Sarau do Gomerai	Aprovado
23	Roxana Medali Marin Mariquez	Arte contemporânea na praça	Aprovado

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020

Aline Carla Damásio dos Santos
Presidente do Comitê Gestor



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

EDITAL 05 - AVALIAÇÃO ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/20 “ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS”

Aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuni-se o Comitê Gestor nomeado por meio de portaria nº 11.986 de 18 de novembro de 2020 para divulgar o **Resultado Final dos proponentes premiados** referente ao edital de Chamamento Público nº 05/20 “Espaços e Territórios Culturais”, conforme nomes abaixo:

Nº	NOME	ATIVIDADE	AVALIAÇÃO
1	Jose Carlos Leite da Silva	Associação Recreativa Cultural Escola de Samba Embaixada do Morro	Aprovado
2	Rafael da Silva Santos	Cng Novo Amanhã	Aprovado
3	Gabriel Felliipe de Barros	Associação Recreativa Cultural Escola de Samba Mocidade Alegre do Bairro do Pedregulho	Aprovado
4	José Benedito dos Santos	Associação Recreativa Cultural Escola de Samba Beira Rio do Nova Guarã	Aprovado
5	Pedro Henrique Antunes dos Santos Peixoto	Gremio Recreativo Cultural Escola de Samba Academicos do Campo do Galvão	Aprovado
6	Caetano Ribeiro de Cliveira	Gremio Recreativo Cultural Escola de Samba Bonecos Cobiçados	Aprovado
7	Rodrigo Augusto Vilela	Casa Cultura e Artes Cáca	Aprovado
8	Ponciano Carlos Santos de Almeida	Associação capoeira especial	Aprovado



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

EDITAL 05 - AVALIAÇÃO ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS



Nº	NOME	ATIVIDADE	AVALIAÇÃO
9	Céli Regina Nunes de Castro	Estudo e criação de mandalas	Aprovado
10	Leticia Fabiana da Silva Braz Rosa	Dança	Aprovado
11	Sandro Luiz de Souza	Dança	Aprovado
12	Anna Beatriz Klinkerfuss	Música	Aprovado
13	Yuri Ferreira Julio Carvalho Rosas	Música/Artistas	Aprovado

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020

Aline Carla Damásio dos Santos
Presidente do Comitê Gestor



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 11.899 de 28 de julho de 2020, mantendo a nomeação de LUIZ ANTONIO REBELLO para o cargo de Subsecretário Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 18 de dezembro de 2020, a Portaria nº 11.899 de 28 de julho de 2020, mantendo a nomeação de **LUIZ ANTONIO REBELLO** para o cargo de Subsecretário Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 19:39:52 -03'00'

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by ADEMAR
DOS SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:16:27
-03'00'

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 12.012, de 11 de Dezembro de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Revogar, a Portaria nº 12.012, de 11 de dezembro de 2020, que designou a suplente JUSSARA BEATRIZ MONTEIRO, para responder, em substituição, à função de Conselheira Tutelar, no período de 22 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, a titular Eliana Carvalho de Abreu, por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 19:47:19 -03'00'

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:07:28 -03'00'

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa o suplente **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para responder, em substituição, à função de Conselheiro Tutelar.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 28 de dezembro de 2020, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para responder em substituição pela função de Conselheiro Tutelar, no período de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021, a titular Eliana Carvalho de Abreu, por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 19:41:24 -03'00'

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by ADEMAR
DOS SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:09:24 -03'00'

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

PORTARIA



PORTARIA Nº 12.027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, do emprego público em comissão de Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 21 de dezembro de 2020, **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, do emprego público em comissão de Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.380, de 22 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 19:42:19 -03'00'

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Digitally signed by ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:14:34 -03'00'

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adequação ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006), especificamente, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), às Leis Complementares nºs 157/2016 e 175/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I

ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação.

-2-

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão

§ 5º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos as transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -3-

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -4-

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG), diluído ou não.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos as disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará ao sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte a multa de 110 UFESP.

Art. 6º O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -5-

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere a base de cálculo e a alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade do Município a hígidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexistência de tais dados.

Art. 7º Ressalvada as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, é vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9º O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -6-

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido.

CAPÍTULO V

COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN - CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -7-

§ 3º O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (decimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -8-

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CAPÍTULO VII

DA ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2006 À LEI

COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 15. A Lei Complementar nº 24, de 28 de julho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 138.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -9-

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.04 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 140.....



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -10-

§ 1º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, observados os serviços descritos no subitem 7.14 da lista municipal;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

§2º-A - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* e §1º, ambos do art. 141-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 141.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 141-A desta Lei Complementar;

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -11-

Art. 141-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou o Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 159.....

.....

ANEXO I

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
1			
1.01			
1.02			
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre	3%	22



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
	outros formatos, e congêneres.		
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	22
1.05			
1.06			
1.07			
1.08			
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	3%	22
6			
6.01			
6.02			
6.03			
6.04			
6.05			



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	
7			
7.01			
7.02			
7.03			
7.04			
7.05			
7.06			
7.07			
7.08			
7.09			
7.10			
7.11			
7.12			
7.13			
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	
7.15			



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
7.16			
7.17			
7.18			
7.19			
7.20			
7.21			
7.22			
11			
11.01			
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	3%	15
11.03			
11.04			
13			
13.01			
13.02			
13.03			
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais	3%	22



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
	como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.		
14			
14.01			
14.02			
14.03			
14.04			
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	22
14.06			
14.07			
14.08			
14.09			
14.10			
14.11			
14.12			
14.13			
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	
16			



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%	
17			
17.01			
17.02			
17.03			
17.04			
17.05			
17.06			
17.07			
17.08			
17.09			
17.10			
17.11			
17.12			
17.13			
17.14			
17.15			
17.16			
17.17			
17.18			
17.19			
17.20			



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Item e Subitem	Atividades Tributadas	Alíquota	Valor Fixo Anual
17.21			
17.22			
17.23			
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	
25			
25.01			
25.02			
25.03			
25.04	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	

Art. 16. Em caso de manutenção da suspensão da eficácia da Lei Complementar Federal nº 157/2016, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5835 perante o Supremo Tribunal Federal, ou eventual suspensão da Lei Complementar Federal nº 175/2020, ocorrerá a suspensão, por reverberação, das alterações do Código Tributário Municipal, ensejando o efeito repristinatório dos dispositivos revogados, que poderão ser normalmente aplicados pela Administração Pública e obedecido pelos contribuintes e responsáveis, independentemente de nova alteração no Código Tributário Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3775

LEI



Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2020 – continuação. -18-

Parágrafo único. Sobrevindo a declaração de inconstitucionalidades das Leis Complementares Federais nº 157/2016 e 175/2020, conjuntamente ou não, os dispositivos revogados no Código Tributário Municipal terão sua eficácia normativa retomada, independentemente de nova alteração no Código Tributário Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2020.12.18 20:53:28 -03'00'

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Digitally signed by ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
Date: 2020.12.18 20:52:45 -03'00'

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.